



São Carlos  
Capital da Tecnologia

**Câmara Municipal de São Carlos**  
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

**EDITAL RETIFICADO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/23**

Para Editais retirados através da internet, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Câmara Municipal, enviar este recibo devidamente preenchido para o e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br)

Razão Social: _____
CNPJ/MF nº: _____
Endereço: _____
_____
Email: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Local: _____, ____ de _____ de 20____.
_____
Assinatura

**Observação:** Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Câmara da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente a licitante.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

**Câmara Municipal de São Carlos**  
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

**EDITAL RETIFICADO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23**

**Processo Administrativo nº 613/23**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO PRESENCIAL** será realizada no Plenário da Câmara Municipal e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 28, de 24 de agosto de 2022.

**CRENCIAMENTO:**  
às **9h00min** do dia **23 DE MARÇO DE 2023**.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**  
às **9h30min** do dia **23 DE MARÇO DE 2023**.

**I – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente pregão presencial é a contratação de Produtora de Áudio e Vídeo para prestação de serviços de operacionalização da TV Câmara São Carlos do Poder Legislativo Municipal, contemplando planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato 1920 x 1080), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

**II – DO VALOR MÁXIMO**

2. O Valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.316.000,00 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais)** para um período de 12 (doze) meses, estimando o valor mensal de R\$ 193.000.000,00 (cento e noventa e três mil reais).



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

### **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.39.47, sob denominação Serviços de Comunicação em Geral.

### **IV – DA LEGISLAÇÃO**

4. Este Pregão Presencial é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Resolução nº 295, de 25 de janeiro de 2017, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores.

### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas (Produtora de Áudio e Vídeo) do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Estrangeiras, que não funcionem no País.

### **VI – DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhe outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse de interpor recursos e motivá-los.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o Termo de Credenciamento, constante no Anexo II deste Edital.

6.2.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício; no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, no qual constem poderes especiais para formular



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1., que comprove poderes do mandante para a outorga.

**6.2.3.** Será admitido apenas um único representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante somente poderá representar uma credenciada;

**6.2.4.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante o decorrer da Sessão Pública.

**6.3.** Juntamente com o Termo de Credenciamento, deverão ser apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Modelo constante no Anexo III deste Edital;

**6.4.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá apresentar também Declaração de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como tal, conforme Modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**6.5.** Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo que trata do certame.

**6.5.1.** Todos os documentos necessários para o Credenciamento deverão estar fora dos envelopes apresentados para a participação do Certame.

### **VII – DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Proposta e Habilitação deverão ser entregues fechados de modo inviolável, no Setor de Protocolo até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

<p>Câmara Municipal de São Carlos <b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</b> Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>	<p>Câmara Municipal de São Carlos <b>ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO</b> Pregão Presencial nº XXXXX (Razão Social do Proponente)</p>
--	---

**7.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

### **VIII – DA PROPOSTA (Envelope nº 1)**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, rubricadas e assinadas, em papel timbrado da própria empresa, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo V, e deverão contemplar:

- a)** dados cadastrais da empresa;
- b)** dados do representante legal;
- c)** dados bancários da empresa;
- d)** Valor mensal da prestação dos serviços;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **EDITAL RETIFICADO**

- e) Valor total da Proposta para o período de 12 (doze) meses;
- f) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;
- 8.1.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, incluindo despesas com deslocamento dos funcionários e/ou equipamentos e demais despesas que surgirem para o fiel cumprimento da prestação de serviços.
- 8.1.2.** A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 8.2.** Juntamente com a Proposta, a licitante deverá entregar Declaração, conforme Modelo no Anexo VI, de que tem conhecimento e aceita todas as condições e prazos especificados no Termo de Referência deste certame.
- 8.3.** A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.4.** Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:
- 8.4.1.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável;
- 8.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 8.4.4.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
- 8.4.5.** Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Edital.

### **IX – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**9.1.** A licitante vencedora também deverá comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

#### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **EDITAL RETIFICADO**

**9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

**9.3.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

**9.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.3.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.3.6.2.** O prazo assegurado no subitem 9.3.6.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**9.3.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**9.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

**9.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, assinados por Contador responsável, que comprovem a situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.4.3.** Balanço de Abertura para as empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses.

**9.4.4.** Comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1,0 (um).

**9.4.4.1.** Caso a empresa possua ILG menor do que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui índice de solvência geral igual ou superior a 0,5 (meio).

**9.4.5.** As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer frente ao total de suas dívidas de curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERTAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bem e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL (SG) – indica o quanto que a empresa dispões em ativos para pagamento do total de sua dívida. Envolve além dos recursos líquidos, mas também os permanentes.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1.** Inscrição e/ou Registro na entidade profissional competente – ANCINE (Agência Nacional de Cinema).

**9.5.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

### **9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.6.1.** Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo VII, constando as seguintes informações:

- a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão Presencial;
- c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**9.6.2.** Declaração de que a empresa até a data da Vistoria Técnica, conforme Capítulo XIII deste Edital, se compromete a apresentar à Contratante as seguintes instalações e equipamentos, adequados e disponíveis, bem como pessoal capacitado, para a realização do objeto da licitação, conforme Termo de Referência deste Edital:

#### **9.6.2.1. INSTALAÇÕES:**

- a)** Um Estúdio, localizado no limite urbano do município de São Carlos, com no mínimo 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), que possa contemplar até 02 (dois) cenários



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

diferentes, pé direito mínimo 3 metros, com acústica e iluminação adequadas, Ar condicionado e Camarim.

### **9.6.2.2. EQUIPAMENTOS:**

- a)** Mesa de corte com gerador de caracteres para os eventos ao vivo ou gravados;
- b)** Microfone de lapela sem fio e em quantidades suficientes para os trabalhos exigidos (ex.: estúdio com 01 ancora e 04 entrevistados), para dar mais mobilidade e praticidade durante as entrevistas;
- c)** Câmeras em formato Full HD com lentes cambiáveis, na quantidade mínima de 05 câmeras, visto a possibilidade de trabalhos simultâneos (estúdios e externas), com tripés e acessórios para o perfeito funcionamento;
- d)** Equipamento de Teleprompter contendo, no mínimo: Área visível de 19" (polegadas), Espelho de cristal, Ajuste de angulação do espelho, Ajuste de altura da câmera, Ajuste de proximidade da câmera, Ajuste da base do espelho, Câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, Software com controle de velocidade, laudas, fonte, editor de texto;
- e)** Cenário virtual e adequações para cenário real, de acordo com solicitações e necessidades e exigências da CONTRATANTE;
- f)** Link dedicado de internet, visando as eventuais transmissões ao vivo;
- g)** Switcher com entrada para até 04 câmeras e 04 microfones, uma placa de captura de Áudio e vídeo USB de alta resolução, com no mínimo uma entrada HDMI, compatível com aplicativos de streaming RTMP e Web conferência nas plataformas Microsoft Windows e Mac OS X.

### **9.6.2.3. VEÍCULO:**

- a)** Veículo automotor para locomoção da equipe e equipamentos, quando necessário.

**9.6.2.4.** Para fins de comprovação dos itens 9.6.2.1 e 9.6.2.3., além da descrição detalhada do bem, deverá ser entregue cópia de documento oficial de propriedade ou contrato de locação em nome da empresa.

**9.6.2.5. PESSOAL:** Provar possuir em seu quadro permanente profissionais de nível médio/superior nas áreas correspondentes, todos com experiência mínima de 1(um) ano na área específica.

**9.6.2.5.1.** Para fins de comprovação profissional, experiência na área e vínculo com a licitante, deverá ser entregue o currículo do profissional, bem como cópia do Diploma de Graduação (quando for o caso), e da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregado; ou de Contrato de Trabalho, conforme a condição do profissional indicado.

**9.6.2.5.2.** A licitante deverá comprovar ter uma Equipe de Trabalho, com no mínimo, os seguintes profissionais:

- a)** 02 (dois) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;
- b)** 02 (dois) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;
- c)** 02 (dois) editores de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência na área;
- d)** 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo;
- e)** 01 (um) repórter fotográfico para produção de imagens, com experiência mínima de um ano na área de fotojornalismo;
- f)** 01 (um) profissional tradutor para linguagem de libras;
- g)** 01 (um) assistente com experiência.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

### **9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.7.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 2, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.

**9.7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.7.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

**9.7.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

**9.7.4.** A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.7.5.** O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**9.7.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

### **X - DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** As Sessões Públicas do presente Certame se darão, inicialmente, na data mencionada no preâmbulo deste Edital, em sala própria localizada no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

**10.2.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início de cada sessão pública, seu representante apresente o Termo de Credenciamento e demais documentos, conforme descrito no Capítulo V deste Edital.

#### **10.3. DA SESSÃO PÚBLICA:**

**10.3.1.** O Pregoeiro declarará aberta a Sessão iniciando-se a fase de Credenciamento dos licitantes presentes, conforme disposto no Capítulo V deste Edital.

**10.3.2.** Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

**10.3.3.** Estando em posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se conhecimento aos presentes do recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, devidamente protocolizados junto ao Setor de Protocolo, os quais serão rubricados por todos os presentes.

**10.3.4.** A Equipe de Apoio ao Pregão procederá, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes nº 1, relativos à Proposta de Preços.

**10.3.5.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

**10.3.6.** Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.3.7.** O critério para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço global.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

**10.3.8.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.3.8.1.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.3.8, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos, até no máximo três, já incluída a primeira colocada.

**10.3.8.2.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, conforme item 10.3.7., a ordem para esses lances será definida por sorteio.

**10.3.9.** Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, que participe desta fase.

**10.3.10.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**10.3.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**10.3.11.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.3.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação de propostas.

**10.3.12.1.** Caso a proponente vencedora seja inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.12, observada a ordem da classificação.

**10.3.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

**10.3.14.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da Proposta de menor preço, conforme as exigências do Edital.

**10.3.15.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.

**10.3.16.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.16.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com valor menor ao da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

**10.3.16.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 10.16., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

**10.3.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**10.3.17.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e fará a classificação das propostas apresentadas.

**10.3.17.1.** Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção do melhor preço.

**10.3.18.** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor valor, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**10.3.18.1.** Caso a primeira colocada seja inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope da próxima colocada e, assim sucessivamente, até obter uma proponente habilitada.

**10.3.19.** Constatado o atendimento pleno das condições editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, condicionada à apreciação dos recursos que, por ventura, sejam impetrados nos termos do Capítulo XII deste Edital.

**10.3.20.** Da sessão pública do pregão presencial lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes credenciados.

**10.3.20.1.** A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos Atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.3.21.** A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar Proposta atualizada contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

**10.3.22.** Os envelopes de Habilitação das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado.

## **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O Julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.

## **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata durante a Sessão importará a decadência do direito de recurso, conforme disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

**12.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail, bem como pela publicação de extrato na Imprensa Oficial do Legislativo e divulgação da decisão no Portal da Transparência deste Legislativo: <http://camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao/>.

### **XIII – DA VISTORIA TÉCNICA**

**13.** Inexistindo manifestação recursal ou quando decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, tendo sido declarada a licitante vencedora, isto é, aquela que apresentou o menor valor, a Câmara Municipal, representada pelo Diretor de Comunicação e pelo Chefe da Divisão da TV Câmara, realizará vistoria técnica nas instalações da empresa vencedora, a fim de verificar as condições para o pleno atendimento do objeto contratado, contemplando os itens, equipamentos e profissionais, conforme apresentado na Proposta apresentada, nos termos da Declaração e documentos apresentados, conforme item 9.6.3. deste Edital.

**13.1.** A vistoria técnica será agendada em 30 (trinta) dias da data de apresentação da Proposta atualizada ou da publicação da decisão em grau final dos recursos apresentados.

**13.2.** A vistoria técnica poderá ser acompanhada pelas demais empresas participantes, por meio de seu representante devidamente credenciado.

**13.3.** Após a vistoria, os representantes da Câmara Municipal, isto é, o Diretor de Comunicação e o Chefe da Divisão da TV Câmara, deverão apresentar Ata circunstanciada da vistoria, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, bem como a decisão pela habilitação ou desabilitação da empresa vencedora, justificando cada item que motivou a decisão.

**13.3.1.** A referida Ata deverá ser assinada pelos representantes da Câmara, da empresa vencedora e, se for o caso, dos representantes das demais licitantes.

**13.4.** Estando devidamente assinada, a Ata será entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para comunicação de seu teor a todas as empresas participantes, publicando seu Extrato na Imprensa Oficial, e será aberto o prazo para a apresentação de recursos, se for o caso.

**13.5.** Caso a licitante vistoriada seja desclassificada, o Pregoeiro poderá convocar uma nova Sessão Pública para abertura do envelope de Habilitação da próxima colocada.

### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após a vistoria técnica, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**14.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos fará a adjudicação e a homologação do objeto à licitante vencedora.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

### **XV – DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VIII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

**15.1.1. Na hipótese de remessa postal do contrato assinado** somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX10 ou equivalente), contado, para fins do item 12.1 a data da postagem, devendo informar a data e o registro da postagem através de e-mail [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**15.1.2. No caso de assinatura digital**, o contrato devidamente assinado deverá ser encaminhado para o e-mail acima citado, e apresentado com a respectiva chave de validação para comprovação da autenticidade dos documentos.

**16.2.** Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

**16.3.** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**16.4.** O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.

**16.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

**16.6.** A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**16.7.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVII – DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Para a devida assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**17.2.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**17.3.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**17.4.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**17.5.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 2% (dois por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

### **XVIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **18.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.1.** Cobertura de eventos oficiais realizados na sede ou em locais externos, transmissão de programas ao vivo e gravados (reprises - via Facebook, Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) – o que não inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessões licitatórias, reuniões da Câmara Itinerante e inclui os demais eventos/programas na íntegra realizadas, concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara; com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e OUTRAS MÍDIAS;

**18.1.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de todo material e/ou serviço necessário, quando solicitado, de todos os tipos eventos retro mencionados, inclusive eventos realizados em áreas externas.

**18.1.1.2.** As eventuais transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, [sistema full HD (high-definition)], considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9 (mínimo de 1920 x 1080 pixels), varredura progressiva ou entrelaçada, e cadência de 25 ou 30 frames por segundo, tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal até a operadora de televisão.

**18.1.2.** Cobertura dos eventos oficiais, realizados na sede ou em locais externos, com produção de programas, matérias jornalísticas e material institucional para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

**18.1.3.** Produção, edição e veiculação de vídeos para a programação da TV CÂMARA e outras mídias (de acordo com a necessidade e solicitação do Gestor do Contrato, que será indicado pela Câmara Municipal de São Carlos), sendo:

**18.1.3.1.** Vídeos jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, com formatos na vertical e/ou horizontal, largura, proporção, tamanho e duração de acordo com a necessidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Carlos e que atendam à grade de programação da TV Câmara (canal 49.3 TV aberta, canal 20 Net São Carlos e canal 31 no Desktop Clig e outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria), sites e redes sociais com assuntos de interesse público.

**18.1.3.2.** Disponibilização de imagens audiovisuais com formatos verticais, horizontais e/ou quaisquer outros que atendam às postagens nas redes sociais, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato;

**18.1.4.** A produtora vencedora deve, obrigatoriamente, ter registro na ANCINE e, conforme demanda e interesse da CONTRATANTE, registrar, também, os vídeos que porventura sejam veiculados em TV aberta ou fechada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos das taxas do órgão em questão.

**18.1.5.** Elaborar roteiros dos vídeos solicitados pela CONTRATANTE. Os roteiros devem ser elaborados após reunião de brainstorming para elaboração de briefing com o Gestor do Contrato (indicado pela Câmara Municipal de São Carlos) e só serão executados após concordância da CONTRATANTE. Os vídeos produzidos devem ser submetidos à aprovação pelo mesmo Gestor e poderão sofrer tantas alterações quantas forem necessárias para que fiquem em conformidade com o roteiro aprovado.

**18.1.6.** A programação da TV CÂMARA deverá contemplar a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizados na sede e em locais exteriores à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, seminários, congressos e outros eventos realizados ou



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

apoiados pela Câmara Municipal, de acordo com agenda a ser definida pela CONTRATANTE e que tenham sido autorizados pela Presidência da Casa e/ou Gestor do Contrato.

**18.1.7.** A grade também poderá contemplar a apresentação de programas, programetes, e documentários de caráter institucional pertencente a outras instituições públicas, e instituições não governamentais, que contenham informações de interesse público, social, cultural ou científico, desde que não configure promoção pessoal de quaisquer dos envolvidos nestes materiais institucionais.

**18.1.8.** A elaboração da grade será de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá solicitar quando necessário auxílio/assessoria da CONTRATADA, visando reformulação e produção de novos programas que serão incorporados na grade de programação, devendo ser apresentado “Programa Piloto” a ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

**18.1.9.** Os direitos autorais dos materiais produzidos nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos são propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras emissoras e outros meios de comunicação desde que previamente autorizados pela Diretoria de Comunicação e pela Presidência desta Casa de Leis, com o devido crédito à Câmara Municipal de São Carlos.

**18.1.10.** Disponibilização de um mecanismo de Web Conferência, (através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web e que não tenham limitação de tempo), para interligar ao sistema de transmissão da TV Câmara durante as reuniões ou encontros virtuais realizados pela Internet (sempre que solicitado pela CONTRATANTE);

**18.1.10.1.** Disponibilização de uma switcher com entrada para até 04 câmeras e 04 microfones, uma placa de captura de Áudio e vídeo USB de alta resolução, com no mínimo uma entrada HDMI, compatível com aplicativos de streaming RTMP e Web conferência nas plataformas Microsoft Windows e Mac OS X.

**18.1.11.** Criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, além de vinhetas de abertura, de passagem, de transmissão ao vivo, de encerramento dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara.

**18.1.11.1.** As vinhetas serão gráficas, coloridas, 2D ou 3D, com duração aproximada de 5 segundos, podendo ser reeditadas semestralmente.

**18.1.12.** Identificação dos microfones utilizados para reportagens (canoplas) com logomarca da TV Câmara São Carlos, sendo feita a manutenção sempre que necessário.

**18.1.13.** Disponibilizar, no mínimo, equipe contendo:

**18.1.13.1.** 02 (dois) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;

**18.1.13.2.** 02 (dois) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;

**18.1.13.3.** 02 (dois) editores de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência na área;

**18.1.13.4.** 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo;

**18.1.13.5.** 01 (um) repórter fotográfico para produção de imagens, com experiência mínima de um ano na área de fotojornalismo;

**18.1.13.6.** 01 (um) profissional tradutor para linguagem de libras;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

**18.1.13.7.** 01 (um) assistente com experiência;

**18.1.13.8.** 01 (um) veículo automotor para locomoção da equipe, quando necessário.

**18.1.14.** A produtora vencedora da licitação, deverá possuir estúdio no município de São Carlos, visto o alto custo para a CONTRATANTE, se caso tiver que se locomover para outra municipalidade, e ainda, estar à disposição da Câmara Municipal de São Carlos, sempre que solicitada em sua sede e/ou na Câmara Municipal, cumprindo as necessidades de profissionais e equipamentos, inclusive para eventuais transmissões ao vivo.

**18.1.15.** A equipe a ser disponibilizada para cada evento (interno e/ou externo) será acordada previamente entre as partes.

**18.1.16.** A Edição de todos os materiais será realizada na sede da CONTRATADA, que terá o prazo de no máximo 04h (quatro) horas, para edição e entrega a CONTRATANTE, que poderá rejeitar parte ou o todo, devendo material ser reeditado, devendo os custos serem de responsabilidade da CONTRATADA.

**18.1.17.** A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

**18.1.18.** A equipe a ser disponibilizada pela empresa vencedora da licitação (repórteres, cinegrafistas e editores), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido nas TVs, Rádios e Mídias Sociais, pode ser substituída por solicitação devidamente justificada pelo Gestor do Contrato, juntamente com a Presidência da Casa de Leis, mantendo-se a qualificação mínima exigida conforme item 18.1.13.

**18.1.19.** A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a Contratada, são atribuições da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

### **18.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**18.2.1.** Produção de programas solicitados em estúdio jornalístico, bem como transmissão ao vivo (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) e gravações na sede da CONTRATANTE e externamente.

**18.2.2.** Quando necessária transmissão ao vivo do estúdio, essa será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá possuir contrato e meios legais para disponibilização junto aos canais via cabo (NET e/ou Desktop Clig).

**18.2.3.** Viabilização da transmissão ao vivo (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) pelo Plenário Online e redes sociais oficiais do Poder Legislativo de São Carlos, de eventos externos oficiais ou apoiados pela Câmara Municipal de São Carlos, disponibilizando todos os materiais e/ou serviços necessários para a execução do serviço.

**18.2.4.** Cobertura dos atos legislativos, incluindo sessões ao vivo, na sede e em locais externos, com produção de programas e/ou matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

**18.2.5.** A CONTRATADA deverá criar e produzir vinhetas institucionais da TV Câmara (coloridas, 2D ou 3D, com duração aproximada de 5 segundos), de transmissão ao vivo, de abertura, encerramento, início e término dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara. A empresa contratada deverá realizar a criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

**18.2.6.** A CONTRATADA deverá realizar a cópia do material produzido para atender às solicitações das emissoras locais de TVs, aprovadas pelo Gestor do Contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Os materiais serão fornecidos às emissoras interessadas, igualmente, pelo Gestor do Contrato com a aprovação da Presidência desta Casa de Leis.

**18.2.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS até as sedes da Net São Carlos e/ou Desktop Clig e redes sociais, ou ainda outras que vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria.

**18.2.8.** Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo pelo canal 49.3 da TV aberta, canal 20 da Net São Carlos e canal 31 no Desktop Clig e/ou outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA;

**18.2.9.** Produção, filmagem, edição, incluindo a cobertura permanente de eventos, reuniões de Comissões, reuniões da Câmara Itinerante, seminários, debates, audiências públicas e demais eventos na íntegra realizadas ou apoiadas pela Câmara, poderão ser captados e editados pela empresa contratada, desde que solicitados pelo Gestor do Contrato.

**18.2.10.** A pauta, o formato, o cenário e eventuais tomadas externas serão definidas pela CONTRATANTE, com a possibilidade de proatividade por parte da equipe da CONTRATADA, de que se coloquem à disposição para sugerir assuntos e temas que porventura venham a ser utilizados.

### **18.3. PRAZOS DE ENTREGA DE MATÉRIAS E SERVIÇOS:**

**18.3.1.** Matérias - as matérias realizadas durante as sessões ou eventos que constam no contrato, sob a orientação do Gestor do Contrato, deverão ser disponibilizadas num prazo máximo de quatro (04) horas após o término do evento.

**18.3.2.** Programa em Estúdio –

**18.3.2.1.** Produção de até 02 (dois) programas mensais, com duração de até 60min (sessenta minutos) cada, com 01 ancora e até 04 entrevistados.

**18.3.2.2.** Produção de até 04 (quatro) programas mensais, com duração de até 30min (trinta minutos) cada, com 01 ancora e 01 entrevistado (ex.: Vereador).

**18.3.3.** Produção externa – entrevistas com personalidades (sessões solenes, homenageados, cidadãos nas ruas, etc) até 10 (dez) programas mensais de até 5min (cinco minutos cada).

**18.3.4.** Toda produção após a solicitação e gravação, deverá ser entregue em até 04h (quatro) após o término da gravação.

**18.3.5.** As transmissões ao vivo, quando necessário ou solicitado, deverão ser entregues cópias até 01h (uma hora) do encerramento do evento.

### **XIX – DOS PAGAMENTOS:**

**19.1.** A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

**19.1.1.** Deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/fatura, Relatório Mensal discriminando todos os serviços prestados (Matérias e Produções), devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**19.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

**19.3.** A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**19.4.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

### **XX – DO REAJUSTE**

**20.1.** O Valor do contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

**20.2.** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

### **XXI – DAS PENALIDADES**

**21.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**b)** Multas, na forma do subitem 21.2.;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**21.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**21.2.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada.

**21.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

**21.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 19.3., quando solicitada;

**21.2.4.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 21.2.6. deste item;

**21.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, no caso se reincidência dentro de um mesmo mês, calculada sobre o valor





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 21.2.6. deste item.

**21.2.6.** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

**21.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**21.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**21.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e/ou do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**21.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**21.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

### **XXII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**22.2.** As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**22.2.1.** Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail citado no item anterior, desde que devidamente assinadas por representante legal, ou por escrito, devidamente protocolados junto ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**22.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**23.2.** Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**23.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.4.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:  
Anexo I – Termo de Referência;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## ***EDITAL RETIFICADO***

---

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Proposta Financeira;

Anexo VI – Termo de Compromisso;

Anexo VII – Declaração;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência e Notificação;

**23.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

**23.6.** Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão Presencial, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 10 de março de 2023.

**MARCO ANTONIO AMARAL**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Carlos**



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** **Pregão Presencial nº 001/23** **Processo Administrativo nº 613/23**

### **1. OBJETO:**

1. O objeto da presente contratação é a seleção de Produtora de Áudio e Vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato 1920 x 1080) para a TV CÂMARA da Câmara Municipal de São Carlos, consoante regras estabelecidas neste instrumento.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e a criação TV Legislativa da Câmara de São Carlos, estabelecendo a divulgação das atividades parlamentares à comunidade, obedecendo aos princípios regulamentadores e básicos constitucionais de transparência, publicidade e legalidade, visando à formação cívica de nossa população; estímulo à participação do cidadão e exercício da comunicação pública, de forma geral.

2.2. Considerando que a TV Câmara de São Carlos tem como objetivo fazer a cobertura de todos os eventos oficiais realizados na sede ou em locais externos, transmissão ao vivo e gravada (reprises) dos programas que se referem o objeto deste, realizadas (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) – o que não inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessões licitatórias, reuniões da Câmara Itinerante, e inclui os demais eventos na íntegra realizados, concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara; com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV Câmara e outras mídias, dando maior transparência à rede de elaboração das leis que regem o município. Esta programação da TV Câmara São Carlos valoriza e abre espaço para informações de utilidade pública, em especial os moradores do município de São Carlos, assim como temas pertinentes às comunidades, com pautas diárias para cobrirem fatos que envolvam o cidadão, atendendo a grade de programação do canal 49.3 TV aberta e canal 20 Net São Carlos e pelo canal 31 no Desktop Clig, 24 horas diárias.

2.3. Justifica-se a necessidade dos serviços objetos da presente contratação tendo em vista que a TV CÂMARA atenderá à política de comunicação social do Poder Legislativo, orientada por princípios fundamentais, entendidos como a informação e a realidade na transparência dos procedimentos legislativos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, além da indispensável avaliação sistemática dos resultados.

2.4. Justifica-se a contratação inicial por 12 (doze) meses, podendo esse ser prorrogado por iguais períodos conforme faculta a legislação pertinente.



2.5. Os serviços contratados, de caráter educativo, cultural, informativo e de orientação social, têm como objetivo, através de linguagem televisiva jornalística, oferecer à população informações diárias sobre o universo de atividades e ações parlamentares e conferir amplo alcance, em todo o município de São Carlos.

2.6. Os serviços a serem contratados são essenciais para que esta Casa de Leis desempenhe suas atividades regimentais com maior transparência à população e conseqüentemente proporcionar aos cidadãos maior contato com o poder legislativo municipal e suas atividades. Ressalte-se que um serviço desta natureza implica em excelentes resultados de forma transparente, garantindo assim aos cidadãos maiores entendimento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de São Carlos, o que já acontece em várias cidades da federação.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Disponibilização de forma imediata e, tantas vezes quantas solicitadas pela CONTRATANTE, dos seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços abaixo descritos:

3.1.1. Mesa de corte com gerador de caracteres para os eventos ao vivo ou gravados;

3.1.2. Microfone de lapela sem fio e em quantidades suficientes para os trabalhos exigidos (ex.: estúdio com 01 ancora e 04 entrevistados), para dar mais mobilidade e praticidade durante as entrevistas;

3.1.3. Câmeras em formato Full HD com lentes cambiáveis, na quantidade mínima de 05 câmeras, visto a possibilidade de trabalhos simultâneos (estúdios e externas), com tripés e acessórios para o perfeito funcionamento.

3.1.4. Estúdio, com no mínimo:

3.1.4.1. 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), que possa contemplar até 02 (dois) cenários diferentes, pé direito mínimo 3 metros.

3.1.4.2. Acústica e iluminação adequada,

3.1.4.3. Ar condicionado,

3.1.4.4. Camarim

3.1.4.5. Equipamento de Teleprompter contendo, no mínimo: Área visível de 19" (polegadas), Espelho de cristal, Ajuste de angulação do espelho, Ajuste de altura da câmera, Ajuste de proximidade da câmera, Ajuste da base do espelho, Câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, Software com controle de velocidade, laudas, fonte, editor de texto.

3.1.4.6. Deverá possuir cenário virtual e adequações para cenário real, de acordo com solicitações e necessidades e exigências da CONTRATANTE.

3.1.4.7. Deverá possuir link de internet (Link Dedicado), visando as eventuais transmissões ao vivo.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Cobertura de eventos oficiais realizados na sede ou em locais externos, transmissão de programas ao vivo e gravados (reprises - via Facebook, Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) – o que não inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessões licitatórias, reuniões da Câmara Itinerante e inclui os demais eventos/programas na íntegra realizadas, concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara; com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e OUTRAS MÍDIAS;



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de todo material e/ou serviço necessário, quando solicitado, de todos os tipos eventos retro mencionados, inclusive eventos realizados em áreas externas.

4.1.2. As eventuais transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, [sistema full HD (high-definition)], considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9 (mínimo de 1920 x 1080 pixels), varredura progressiva ou entrelaçada, e cadência de 25 ou 30 frames por segundo, tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal até a operadora de televisão.

4.2. Cobertura dos eventos oficiais, realizados na sede ou em locais externos, com produção de programas, matérias jornalísticas e material institucional para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

4.3. Produção, edição e veiculação de vídeos para a programação da TV CÂMARA e outras mídias (de acordo com a necessidade e solicitação do Gestor do Contrato, que será indicado pela Câmara Municipal de São Carlos), sendo:

4.3.1. Vídeos jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, com formatos na vertical e/ou horizontal, largura, proporção, tamanho e duração de acordo com a necessidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Carlos e que atendam à grade de programação da TV Câmara (canal 49.3 TV aberta, canal 20 Net São Carlos e canal 31 no Desktop Clig e outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria), sites e redes sociais com assuntos de interesse público.

4.3.2. Disponibilização de imagens audiovisuais com formatos verticais, horizontais e/ou quaisquer outros que atendam às postagens nas redes sociais, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato;

4.4. A produtora vencedora deve, obrigatoriamente, ter registro na ANCINE e, conforme demanda e interesse da CONTRATANTE, registrar, também, os vídeos que porventura sejam veiculados em TV aberta ou fechada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos das taxas do órgão em questão.

4.5. Elaborar roteiros dos vídeos solicitados pela CONTRATANTE. Os roteiros devem ser elaborados após reunião de brainstorming para elaboração de briefing com o Gestor do Contrato (indicado pela Câmara Municipal de São Carlos) e só serão executados após concordância da CONTRATANTE. Os vídeos produzidos devem ser submetidos à aprovação pelo mesmo Gestor e poderão sofrer tantas alterações quantas forem necessárias para que fiquem em conformidade com o roteiro aprovado.

4.6. A programação da TV CÂMARA deverá contemplar a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizados na sede e em locais exteriores à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, seminários, congressos e outros eventos realizados ou apoiados pela Câmara Municipal, de acordo com agenda a ser definida pela CONTRATANTE e que tenham sido autorizados pela Presidência da Casa e/ou Gestor do Contrato.

4.7. A grade também poderá contemplar a apresentação de programas, programetes, e documentários de caráter institucional pertencente a outras instituições públicas, e instituições não governamentais, que contenham informações de interesse público, social, cultural ou científico, desde que não configure promoção pessoal de quaisquer dos envolvidos nestes materiais institucionais.

4.8. A elaboração da grade será de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá solicitar quando necessário auxílio/assessoria da CONTRATADA, visando reformulação e





# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

produção de novos programas que serão incorporados na grade de programação, devendo ser apresentado “Programa Piloto” a ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

4.9. Os direitos autorais dos materiais produzidos nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos são propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras emissoras e outros meios de comunicação desde que previamente autorizados pela Diretoria de Comunicação e pela Presidência desta Casa de Leis, com o devido crédito à Câmara Municipal de São Carlos.

4.10. Disponibilização de um mecanismo de Web Conferência, (através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web e que não tenham limitação de tempo), para interligar ao sistema de transmissão da TV Câmara durante as reuniões ou encontros virtuais realizados pela Internet (sempre que solicitado pela CONTRATANTE);

4.10.1. Disponibilização de uma switcher com entrada para até 04 câmeras e 04 microfones, uma placa de captura de Áudio e vídeo USB de alta resolução, com no mínimo uma entrada HDMI, compatível com aplicativos de streaming RTMP e Web conferência nas plataformas Microsoft Windows e Mac OS X.

4.11. Criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, além de vinhetas de abertura, de passagem, de transmissão ao vivo, de encerramento dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara.

4.11.1. As vinhetas serão gráficas, coloridas, 2D ou 3D, com duração aproximada de 5 segundos, podendo ser reeditadas semestralmente.

4.12. Identificação dos microfones utilizados para reportagens (canoplas) com logomarca da TV Câmara São Carlos, sendo feita a manutenção sempre que necessário.

4.13. Dispor de, no mínimo, equipe contendo:

4.13.1. 02 (dois) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;

4.13.2. 02 (dois) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;

4.13.3. 02 (dois) editores de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência na área;

4.13.4. 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo;

4.13.5. 01 (um) repórter fotográfico para produção de imagens, com experiência mínima de um ano na área de fotojornalismo;

4.13.6. 01 (um) profissional tradutor para linguagem de libras;

4.13.7. 01 (um) assistente com experiência;

4.13.8. 01 (um) veículo automotor para locomoção da equipe, quando necessário.

4.14. A produtora vencedora da licitação, deverá possuir estúdio no município de São Carlos, visto o alto custo para a CONTRATANTE, se caso tiver que se locomover para outra municipalidade, e ainda, estar à disposição da Câmara Municipal de São Carlos, sempre que solicitada em sua sede e/ou na Câmara Municipal, cumprindo as necessidades de profissionais e equipamentos, inclusive para eventuais transmissões ao vivo.

4.15. A equipe a ser disponibilizada para cada evento (interno e/ou externo) será acordada previamente entre as partes.

4.16. A Edição de todos os materiais será realizada na sede da CONTRATADA, que terá o prazo de no máximo 04h (quatro) horas, para edição e entrega a CONTRATANTE, que poderá rejeitar parte ou o todo, devendo material ser reeditado, devendo os custos serem de responsabilidade da CONTRATADA.

4.17. A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da CONTRATANTE.



4.18. A equipe a ser disponibilizada pela empresa vencedora da licitação (repórteres, cinegrafistas e editores), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido nas TVs, Rádios e Mídias Sociais, pode ser substituída por solicitação devidamente justificada pelo Gestor do Contrato, juntamente com a Presidência da Casa de Leis, mantendo-se a qualificação mínima exigida conforme item 4.13.

4.19. A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

## **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Produção de programas solicitados em estúdio jornalístico, bem como transmissão ao vivo (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) e gravações na sede da CONTRATANTE e externamente.

5.2. Quando necessária transmissão ao vivo do estúdio, essa será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá possuir contrato e meios legais para disponibilização junto aos canais via cabo (NET e/ou Desktop Clig).

5.3. Viabilização da transmissão ao vivo (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) pelo Plenário Online e redes sociais oficiais do Poder Legislativo de São Carlos, de eventos externos oficiais ou apoiados pela Câmara Municipal de São Carlos, disponibilizando todos os materiais e/ou serviços necessários para a execução do serviço.

5.4. Cobertura dos atos legislativos, incluindo sessões ao vivo, na sede e em locais externos, com produção de programas e/ou matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

5.5. A CONTRATADA deverá criar e produzir vinhetas institucionais da TV Câmara (coloridas, 2D ou 3D, com duração aproximada de 5 segundos), de transmissão ao vivo, de abertura, encerramento, início e término dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara. A empresa contratada deverá realizar a criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar a cópia do material produzido para atender às solicitações das emissoras locais de TVs, aprovadas pelo Gestor do Contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Os materiais serão fornecidos às emissoras interessadas, igualmente, pelo Gestor do Contrato com a aprovação da Presidência desta Casa de Leis.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS até as sedes da Net São Carlos e/ou Desktop Clig e redes sociais, ou ainda outras que vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria.

5.8. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo pelo canal 49.3 da TV aberta, canal 20 da Net São Carlos e canal 31 no Desktop Clig e/ou outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA;

5.9. O Gestor do Contrato (representante da Câmara Municipal de São Carlos) será responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela empresa contratada e o fiscal do contrato pela fiscalização e regularidade da execução do contrato.

5.10. Produção, filmagem, edição, incluindo a cobertura permanente de eventos, reuniões de Comissões, reuniões da Câmara Itinerante, seminários, debates, audiências públicas e demais eventos na íntegra realizadas ou apoiadas pela Câmara, poderão ser captados e editados pela empresa contratada, desde que solicitados pelo Gestor do Contrato.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

5.11. A pauta, o formato, o cenário e eventuais tomadas externas serão definidas pela CONTRATANTE, com a possibilidade de proatividade por parte da equipe da CONTRATADA, de que se coloquem à disposição para sugerir assuntos e temas que porventura venham a ser utilizados.

## **6. PRAZOS DE ENTREGA DE MATÉRIAS E SERVIÇOS:**

6.1. Matérias - as matérias realizadas durante as sessões ou eventos que constam no contrato, sob a orientação do Gestor do Contrato, deverão ser disponibilizadas num prazo máximo de quatro (04) horas após o término do evento.

6.2. Programa em Estúdio –

6.2.1. Produção de até 02 (dois) programas mensais, com duração de até 60min (sessenta minutos) cada, com 01 ancora e até 04 entrevistados.

6.2.2. Produção de até 04 (quatro) programas mensais, com duração de até 30min (trinta minutos) cada, com 01 ancora e 01 entrevistado (ex.: Vereador).

6.3. Produção externa – entrevistas com personalidades (sessões solenes, homenageados, cidadãos nas ruas, etc) até 10 (dez) programas mensais de até 5min (cinco minutos) cada).

6.4. Toda produção após a solicitação e gravação, deverá ser entregue em até 04h (quatro) após o término da gravação.

6.5. As transmissões ao vivo, quando necessário ou solicitado, deverão ser entregues cópias até 01h (uma hora) do encerramento do evento.

## **4. DO CUSTO ESTIMADO:**

<b>LOTE ÚNICO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
1	Serviços de Operacionalização da TV Câmara São Carlos	R\$ 193.000,00
<b>VALOR ANUAL</b>		<b>R\$ 2.316.000,00</b>

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.316.000,00 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais).**



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO II- TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Pregão Presencial nº 001/23**  
**Processo Administrativo nº 613/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

Pelo presente, **CRENCIAMOS** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estando ele **APTO** a responder junto a Vossa Senhoria no processo licitatório acima mencionado, tendo poderes de formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º

**Observação:** Este Termo deverá ser entregue fora dos Envelopes, anexo a ele deverá constar os documentos exigidos no Item VI



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 001/23**  
**Processo Administrativo nº 613/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 001/23, para habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**DECLARA** ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação das penalidades cabíveis à Declarante.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º

**Observação:** Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes, no Ato de Credenciamento





São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial nº 001/23**  
**Processo Administrativo nº 613/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/23

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_(EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_ (NOME)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (profissão)\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, vem em atenção ao disposto no Pregão Presencial nº 001/23, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF

**Observação:** Esta Declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes, no Ato de Credenciamento



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

### **Pregão Presencial nº 001/23** **Processo Administrativo nº 613/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

**Objeto:** contratação de Produtora de Áudio e Vídeo para prestação de serviços de operacionalização da TV Câmara São Carlos do Poder Legislativo Municipal, contemplando planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato 1920 x 1080).

#### **1. DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

#### **2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
E-mail:		

#### **3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23:**

**DECLARAMOS** que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os produtos a serem fornecidos, objeto deste certame:



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Valor Mensal
1	Serviços de Operacionalização da TV Câmara São Carlos	R\$ 193.000,00
VALOR ANUAL		R\$ 2.316.000,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO**

**Pregão Presencial nº 001/23**  
**Processo Administrativo nº 613/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **ASSUME** sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar em sua totalidade o objeto do Pregão Presencial nº 001/23, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **Pregão Presencial nº 001/23** **Processo Administrativo nº 613/23**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Presencial;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome  
Cargo  
CPF/MF





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

### **Pregão Presencial nº 001/23** **Processo Administrativo nº 613/23**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente é contratação de Produtora de Áudio e Vídeo para prestação de serviços de operacionalização da TV Câmara São Carlos do Poder Legislativo Municipal, contemplando planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato 1920 x 1080), conforme processo administrativo nº 613/23, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 001/23, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 001/23 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente é estimado em R\$ \_\_\_\_\_, para um período de 12 (doze) meses, estimando o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Proposta da CONTRATADA.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início de Serviços, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.47, sob a denominação Serviços de Comunicação em Geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada.

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 9.3., quando solicitada;

6.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.6. deste item;

6.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, no caso de reincidência dentro de um mesmo mês, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.6. deste item.

6.2.6. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.



**6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.** Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **8.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.1.** Cobertura de eventos oficiais realizados na sede ou em locais externos, transmissão de programas ao vivo e gravados (reprises - via Facebook, Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) – o que não inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessões licitatórias, reuniões da Câmara Itinerante e inclui os demais eventos/programas na íntegra realizadas, concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara; com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e OUTRAS MÍDIAS;

**8.1.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de todo material e/ou serviço necessário, quando solicitado, de todos os tipos eventos retro mencionados, inclusive eventos realizados em áreas externas.

**8.1.1.2.** As eventuais transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, [sistema full HD (high-definition)], considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9 (mínimo de 1920 x 1080 pixels), varredura progressiva ou entrelaçada, e cadência de 25 ou 30 frames por segundo, tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal até a operadora de televisão.

**8.1.2.** Cobertura dos eventos oficiais, realizados na sede ou em locais externos, com produção de programas, matérias jornalísticas e material institucional para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

**8.1.3.** Produção, edição e veiculação de vídeos para a programação da TV CÂMARA e outras mídias (de acordo com a necessidade e solicitação do Gestor do Contrato, que será indicado pela Câmara Municipal de São Carlos), sendo:

**8.1.3.1.** Vídeos jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, com formatos na vertical e/ou horizontal, largura, proporção, tamanho e duração de acordo com a necessidade da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Carlos e que atendam à grade de programação da TV Câmara (canal 49.3 TV aberta, canal 20 Net São Carlos e canal 31 no Desktop Clig e outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria), sites e redes sociais com assuntos de interesse público.

**8.1.3.2.** Disponibilização de imagens audiovisuais com formatos verticais, horizontais e/ou quaisquer outros que atendam às postagens nas redes sociais, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato;

**8.1.4.** A produtora vencedora deve, obrigatoriamente, ter registro na ANCINE e, conforme demanda e interesse da CONTRATANTE, registrar, também, os vídeos que porventura sejam veiculados em TV aberta ou fechada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos das taxas do órgão em questão.

**8.1.5.** Elaborar roteiros dos vídeos solicitados pela CONTRATANTE. Os roteiros devem ser elaborados após reunião de brainstorming para elaboração de briefing com o Gestor do Contrato (indicado pela Câmara Municipal de São Carlos) e só serão executados após concordância da CONTRATANTE. Os vídeos produzidos devem ser submetidos à aprovação pelo mesmo Gestor e poderão sofrer tantas alterações quantas forem necessárias para que fiquem em conformidade com o roteiro aprovado.



**8.1.6.** A programação da TV CÂMARA deverá contemplar a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizados na sede e em locais exteriores à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, seminários, congressos e outros eventos realizados ou apoiados pela Câmara Municipal, de acordo com agenda a ser definida pela CONTRATANTE e que tenham sido autorizados pela Presidência da Casa e/ou Gestor do Contrato.

**8.1.7.** A grade também poderá contemplar a apresentação de programas, programetes, e documentários de caráter institucional pertencente a outras instituições públicas, e instituições não governamentais, que contenham informações de interesse público, social, cultural ou científico, desde que não configure promoção pessoal de quaisquer dos envolvidos nestes materiais institucionais.

**8.1.8.** A elaboração da grade será de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá solicitar quando necessário auxílio/assessoria da CONTRATADA, visando reformulação e produção de novos programas que serão incorporados na grade de programação, devendo ser apresentado "Programa Piloto" a ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

**8.1.9.** Os direitos autorais dos materiais produzidos nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos são propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras emissoras e outros meios de comunicação desde que previamente autorizados pela Diretoria de Comunicação e pela Presidência desta Casa de Leis, com o devido crédito à Câmara Municipal de São Carlos.

**8.1.10.** Disponibilização de um mecanismo de Web Conferência, (através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web e que não tenham limitação de tempo), para interligar ao sistema de transmissão da TV Câmara durante as reuniões ou encontros virtuais realizados pela Internet (sempre que solicitado pela CONTRATANTE);

**8.1.10.1.** Disponibilização de uma switcher com entrada para até 04 câmeras e 04 microfones, uma placa de captura de Áudio e vídeo USB de alta resolução, com no mínimo uma entrada HDMI, compatível com aplicativos de streaming RTMP e Web conferência nas plataformas Microsoft Windows e Mac OS X.

**8.1.11.** Criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, além de vinhetas de abertura, de passagem, de transmissão ao vivo, de encerramento dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara.

**8.1.11.1.** As vinhetas serão gráficas, coloridas, 2D ou 3D, com duração aproximada de 5 segundos, podendo ser reeditadas semestralmente.

**8.1.12.** Identificação dos microfones utilizados para reportagens (canoplas) com logomarca da TV Câmara São Carlos, sendo feita a manutenção sempre que necessário.

**8.1.13.** Dispor de, no mínimo, equipe contendo:

**8.1.13.1.** 02 (dois) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;

**8.1.13.2.** 02 (dois) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;

**8.1.13.3.** 02 (dois) editores de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência na área;

**8.1.13.4.** 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo;

**8.1.13.5.** 01 (um) repórter fotográfico para produção de imagens, com experiência mínima de um ano na área de fotojornalismo;

**8.1.13.6.** 01 (um) profissional tradutor para linguagem de libras;

**8.1.13.7.** 01 (um) assistente com experiência;

**8.1.13.8.** 01 (um) veículo automotor para locomoção da equipe, quando necessário.





**8.1.14.** A produtora vencedora da licitação, deverá possuir estúdio no município de São Carlos, visto o alto custo para a CONTRATANTE, se caso tiver que se locomover para outra municipalidade, e ainda, estar à disposição da Câmara Municipal de São Carlos, sempre que solicitada em sua sede e/ou na Câmara Municipal, cumprindo as necessidades de profissionais e equipamentos, inclusive para eventuais transmissões ao vivo.

**8.1.15.** A equipe a ser disponibilizada para cada evento (interno e/ou externo) será acordada previamente entre as partes.

**8.1.16.** A Edição de todos os materiais será realizada na sede da CONTRATADA, que terá o prazo de no máximo 04h (quatro) horas, para edição e entrega a CONTRATANTE, que poderá rejeitar parte ou o todo, devendo material ser reeditado, devendo os custos serem de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.17.** A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

**8.1.18.** A equipe a ser disponibilizada pela empresa vencedora da licitação (repórteres, cinegrafistas e editores), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido nas TVs, Rádios e Mídias Sociais, pode ser substituída por solicitação devidamente justificada pelo Gestor do Contrato, juntamente com a Presidência da Casa de Leis, mantendo-se a qualificação mínima exigida conforme item 8.1.13.

**8.1.19.** A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a Contratada, são atribuições da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

## **8.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**8.2.1.** Produção de programas solicitados em estúdio jornalístico, bem como transmissão ao vivo (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) e gravações na sede da CONTRATANTE e externamente.

**8.2.2.** Quando necessária transmissão ao vivo do estúdio, essa será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá possuir contrato e meios legais para disponibilização junto aos canais via cabo (NET e/ou Desktop Clig).

**8.2.3.** Viabilização da transmissão ao vivo (via Facebook e Youtube e/ou rede social que venha a ser criada) pelo Plenário Online e redes sociais oficiais do Poder Legislativo de São Carlos, de eventos externos oficiais ou apoiados pela Câmara Municipal de São Carlos, disponibilizando todos os materiais e/ou serviços necessários para a execução do serviço.

**8.2.4.** Cobertura dos atos legislativos, incluindo sessões ao vivo, na sede e em locais externos, com produção de programas e/ou matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

**8.2.5.** A CONTRATADA deverá criar e produzir vinhetas institucionais da TV Câmara (coloridas, 2D ou 3D, com duração aproximada de 5 segundos), de transmissão ao vivo, de abertura, encerramento, início e término dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara. A empresa contratada deverá realizar a criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social.

**8.2.6.** A CONTRATADA deverá realizar a cópia do material produzido para atender às solicitações das emissoras locais de TVs, aprovadas pelo Gestor do Contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Os materiais serão fornecidos às emissoras interessadas, igualmente, pelo Gestor do Contrato com a aprovação da Presidência desta Casa de Leis.

**8.2.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS até as sedes da Net São Carlos e/ou Desktop Clig e redes sociais, ou ainda outras que vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria.

**8.2.8.** Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo pelo canal 49.3 da TV aberta, canal 20 da Net São Carlos e canal





31 no Desktop Clig e/ou outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA;

**8.2.9.** Produção, filmagem, edição, incluindo a cobertura permanente de eventos, reuniões de Comissões, reuniões da Câmara Itinerante, seminários, debates, audiências públicas e demais eventos na íntegra realizadas ou apoiadas pela Câmara, poderão ser captados e editados pela empresa contratada, desde que solicitados pelo Gestor do Contrato.

**8.2.10.** A pauta, o formato, o cenário e eventuais tomadas externas serão definidas pela CONTRATANTE, com a possibilidade de proatividade por parte da equipe da CONTRATADA, de que se coloquem à disposição para sugerir assuntos e temas que porventura venham a ser utilizados.

### **8.3. PRAZOS DE ENTREGA DE MATÉRIAS E SERVIÇOS:**

**8.3.1.** Matérias - as matérias realizadas durante as sessões ou eventos que constam no contrato, sob a orientação do Gestor do Contrato, deverão ser disponibilizadas num prazo máximo de quatro (04) horas após o término do evento.

**8.3.2.** Programa em Estúdio –

**8.3.2.1.** Produção de até 02 (dois) programas mensais, com duração de até 60min (sessenta minutos) cada, com 01 ancora e até 04 entrevistados.

**8.3.2.2.** Produção de até 04 (quatro) programas mensais, com duração de até 30min (trinta minutos) cada, com 01 ancora e 01 entrevistado (ex.: Vereador).

**8.3.3.** Produção externa – entrevistas com personalidades (sessões solenes, homenageados, cidadãos nas ruas, etc) até 10 (dez) programas mensais de até 5min (cinco minutos) cada).

**8.3.4.** Toda produção após a solicitação e gravação, deverá ser entregue em até 04h (quatro) após o término da gravação.

**8.3.5.** As transmissões ao vivo, quando necessário ou solicitado, deverão ser entregues cópias até 01h (uma hora) do encerramento do evento.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS:**

**9.1.** A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual encaminhará ao Fiscal do Contrato que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**9.1.1.** Deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/fatura, Relatório Mensal discriminando todos os serviços prestados (Matérias e Produções), devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**9.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

**9.3.** A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**10.** Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;



- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- 10.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.5.** Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;
- 10.6.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;
- 10.7.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;
- 10.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.10.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;
- 10.11.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- 11.** Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:
  - 11.1.** Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;
  - 11.2.** Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;
  - 11.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão a que está vinculado o presente contrato;
  - 11.4.** Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;
  - 11.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
  - 11.6.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
  - 11.7.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;
  - 11.8.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.
  - 11.9.** Submeter a relação nominal, contendo dados relativos à identificação dos colaboradores que serão utilizados na prestação do serviço, inclusive os eventuais substitutos, para aprovação pelo CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitar aqueles que não preencherem as condições de capacidade e idoneidade exigíveis para execução do serviço, conforme exigido no Edital do Pregão;



- 11.10.** Comunicar previamente à CONTRATANTE, as alterações de colaboradores a serem efetuados, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.
- 11.11.** Fornecer crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (quando necessário) e uniformes com a logomarca da empresa a seus colaboradores, os quais serão de uso obrigatório e exclusivo durante a execução dos serviços para a CONTRATANTE;
- 11.12.** Dispor de pessoal necessário para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam;
- 11.13.** Manter preposto, qualificado e com poderes de decisão, que possa ser contatado a qualquer tempo pela CONTRATANTE;
- 11.14.** Atender às solicitações quanto às substituições de colaboradores, considerados inadequados para a prestação do serviço contratado, em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido nas Tvs, Rádios e Mídias Sociais;
- 11.15.** Prover treinamento do pessoal alocado ao contrato, voltado para o atendimento das necessidades (perfil) do trabalho;
- 11.16.** Comprometer-se pela produção e, se necessária, transmissão dos programas até as sedes das operadoras da NET São Carlos e/ou Desktop Clig e outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência contratual, com a respectiva assinatura de termo de parceria;
- 11.17.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de produção e de transmissão, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade da programação;
- 11.18.** A CONTRATADA deverá apresentar, se necessária, solução técnica para transmissão em fibra ótica ou tecnologia superior dos sinais de áudio e vídeo sempre que estiver transmitindo de sua sede;
- 11.19.** Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual e transmissão via TV a cabo deverão ser providenciados pela CONTRATADA, que continuará sua proprietária.
- 11.20.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte da equipe em eventos realizados nas dependências da CONTRATANTE ou quaisquer outras localidades.
- 11.21.** Criação e produção de audiovisuais jornalísticos, informativos, educativos, institucionais e de cunho social, além de vinhetas de abertura, de passagem, de eventuais transmissões ao vivo, de encerramento dos programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da TV Câmara.
- 11.22.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 12.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).
- 12.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.



**12.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.** Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA apresentou garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**13.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**13.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**13.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**13.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 2% (dois por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N º 13.709/2018**

**14.1.** Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**15.2.** No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

**Presidente da Câmara**  
CONTRATANTE

**Signatário da Empresa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)

**Pregão Presencial nº 001/23**  
**Processo Administrativo nº 613/23**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Contrato nº**

**Objeto:** contratação de Produtora de Áudio e Vídeo para prestação de serviços de operacionalização da TV Câmara São Carlos do Poder Legislativo Municipal, contemplando planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato 1920 x 1080)

**Contratada:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(NOME RESPONSÁVEL – CONTRATANTE)**  
CONTRATANTE

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)**  
CONTRATADA

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura